

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0003366/2025-74

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

(Planejamento nº 5141001 191/2024)

OBJETO: Registro de Preços para contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: Conforme subitem 6.7

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 038/2024 e 110/2024, que aprovam esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes às entidades gerenciadora e participantes, às condições do registro de preços, bem como a eventuais adesões são as que constam deste edital e da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa ao Edital, e respeitarão as rotinas dispostas no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.10.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

- 3.10.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.10.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 3.10.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.10.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.10.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.10.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.10.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 3.10.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;
 - 3.10.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Prodemge
 - 3.10.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;
 - 3.10.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - 3.10.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.
- 3.10.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.10.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 3.10.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.8. sociedades cooperativas.
- 3.11. Não houve registro de Intenção de Registro de Preços a participação na origem da licitação por outras estatais.
- 3.12. As adesões para estatais não participantes deverão ser previamente autorizadas pela estatal gerenciadora e seguirão todas as disposições do RILC da Prodemge, art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/2024 e demais normas pertinentes, obedecendo às regras deste edital, inclusive quanto ao modelo do termo de adesão.
- 3.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços – ARP para a estatal gerenciadora e para as estatais participantes.
- 3.12.2. O total de quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de estatais não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a estatal gerenciadora e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.
- 3.12.3. A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos das estatais não participantes.
- 3.12.4. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para estatais não participantes, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.12.5. A beneficiária terá 05 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite, não sendo o silêncio considerado desistência de atendimento.
- 3.12.6. Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.
- 3.12.6.1. O prazo previsto no subitem 3.12.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante aceita pela estatal gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".
- 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
- 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
- 5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.
- 5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:
- 5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
- 5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;
- 5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- 5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Para licitações de serviços que envolvam a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, considerada a cessão de mão de obra, assim como os demais incisos contemplados no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.
- 5.17. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote** de participação.
- 6.4.1. No caso de o desconto incidir sobre itens que formam um lote, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do lote.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com a tabela abaixo, conforme subitem 5.6 do Termo de Referência.

LOTE	INTERVALO ENTRE OS LANCES						
1	R\$ 500,00	5	R\$ 500,00	9	R\$ 20,00	13	R\$ 200,00
2	R\$ 500,00	6	R\$ 200,00	10	R\$ 20,00	14	R\$ 200,00

3	R\$ 200,00	7	R\$ 200,00	11	R\$ 200,00	15	R\$ 200,00
4	R\$ 200,00	8	R\$ 20,00	12	R\$ 200,00	16	R\$ 200,00

6.8. Será adotado o modo de disputa **“aberto”**.

Modo de disputa “aberto”

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro OU Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Crítérios de desempate

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.18.2.1. empresas brasileiras;

6.18.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.20. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.22.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.22.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.23. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.24. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. **Será desclassificada a proposta** vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.8.

7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.7.3. Contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o contratante.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

- 7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.
- 7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prodemge, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Amostras / Prova de Conceito

- 7.16. Não se aplica, conforme subitens 4.64 e 4.65 do Anexo I - Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio

- 8.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme subitem 4.37 do Anexo I - Termo de Referência.

Documentos de Habilitação

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.
- 8.5. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.6. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.
- 8.8. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:
- 8.10.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- 8.10.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).
- 8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.20. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.**
- 8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.
- 9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.
- 9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.
- 9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.
- 9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

- 9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.
- 9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;
 - 10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - 10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou
 - 10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.
- 10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 75, § 3º, do RILC).

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.
- 11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras de Minas Gerais, integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prodemge a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Prodemge convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.7. É vedada a participação das estatais em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 11.7.1. existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 11.7.2. exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- 11.7.3. aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- 11.7.4. apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Não haverá formação do cadastro de reserva.

13. TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços - ARP e em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.
- 13.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 13.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.
 - 13.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:
 - 14.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 14.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 14.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 14.1.7. não mantiver a proposta; e
 - 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 14.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 14.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.
 - 14.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.
- 14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, **garantia de execução (financeira/do contrato)**, pagamento, dentre outras, **constam do Anexo I – Termo de Referência**.
- 15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.
- 15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.
- 15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus respectivos anexos;

15.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

15.12.3. **ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

15.12.3. **ANEXO IV** – Ata de Registro de Preços

15.12.5. **ANEXO V** – Termo de Adesão para Estatais Não Participantes;

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Ana Paula Corrêa Nunes Marques
Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correa Nunes Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119890308** e o código CRC **5FF0DB79**.

Processo Administrativo nº 0002-2406170000349

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados.
- 1.2. Para atender às necessidades da Prodemge, informamos nos termos da tabela abaixo, o detalhamento dos lotes do objeto, que deverá ser contratado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

LOTES	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada
1.	RedHat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01623F3	Subscrição	10
2.	RedHat OpenShift Platform Plus, Premium - (2 cores or 4 vCPU) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01621F3	Subscrição	08
3.	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00003F3	Subscrição	52
4.	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00001F3	Subscrição	32
5.	Red Hat Runtimes, Premium (16 cores or 32 vCPUs) – com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW00275F3	Subscrição	6
6.	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) – com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW01509F3	Subscrição	6
7.	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Standard (4 core) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW00119F3	Subscrição	12
8.	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC	Horas	738
9.	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA	Horas	504
10.	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM	Horas	312

LOTES	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada
11.	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180	Turma	2
12.	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280	Turma	2
13.	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380	Turma	2
14.	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370	Turma	2
15.	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization – turmas de 8 alunos	DO316	Turma	2
16.	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322	Turma	2

Tabela 1 – Detalhamento do objeto

1.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e no artigo 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.

1.4. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com prazos de vigências determinados conforme tabela a seguir, na forma do art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC

Lotes	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1 a 7	Subscrições - Disponibilização das credenciais de acesso das subscrições, no site do fabricante (definidos nos lotes 1 a 7)	30 dias corridos	Até a entrega definitiva	Assinatura do Contrato	Serviço por escopo definido
1 a 7	Subscrições – Suporte e atualização de versão (serviços inclusos nas subscrições nos lotes 1 a 7)	N/A	36 meses	Dia seguinte à disponibilização das licenças e credenciamento no Portal do Fabricante	Serviços continuados
8 a 10	Serviços técnicos especializados – sob demanda (definidos nos lotes 8 a 10)	Será definido na Ordem de serviço	36 meses	Assinatura do contrato	Serviço por escopo definido

Lotes	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
11 a 16	Capacitação – sob demanda (definidos nos lotes 11 a 16)	Será definido na Ordem de Serviço	36 meses	Assinatura do contrato	Serviço por escopo definido

Tabela 2 – Detalhamento dos prazos e vigência

1.4.2. O prazo de vigência das subscrições poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC

1.4.3. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.5. Da adesão à ata de registro de preços

1.5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Estatal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prodemge, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação vigente.

1.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Prodemge.

1.5.3. Justifica-se a permissão para adesão de não participantes (“caronas”), em função de permitir compartilhar com outras estatais a facilidade de contratar os mesmos produtos, com qualidade e preço de mercado com maior celeridade, aproveitando as condições já negociadas nesta aquisição.

1.6. Informações sobre as adesões

1.6.1. Da Estatal Gerenciadora

PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

1.6.2. Das Estatais Participantes

Não houve adesão de participantes. Foi publicada consulta pública e não houve manifestação ou interesse de adesão neste processo de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme constante no art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do RILC, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame.

- 2.2. Red Hat é a principal plataforma de software da Prodemge com cerca de 1.595 servidores em operação, com o sistema operacional Red Hat Linux, no data center da Prodemge.
- 2.3. Sempre que houver uma falha no ambiente há necessidade que a correção seja tempestiva de forma que não haja indisponibilidade dos dados de clientes, garantindo assim a continuidade dos negócios e cumprindo os níveis de serviços contratados.
- 2.4. Importante ressaltar que a Prodemge, nos contratos com seus clientes, prevê níveis de serviços elevados com multas em caso de descumprimento. A não viabilização da contratação de subscrições Red Hat irá colocar em risco a disponibilidade, o desempenho e a continuidade dos negócios de nossos clientes podendo impactar diretamente nossa imagem de prestador de serviços com consequências diretas em nosso faturamento.
- 2.5. Em função disto é fundamental a contratação destas subscrições de software, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pela Prodemge de acordo com os níveis de serviços contratados com seus clientes, atendendo assim a estratégia de negócio e as necessidades institucionais da companhia.
- 2.6. E isto não é possível com a contratação avulsa de serviços de suporte, pois os mesmos não contemplam níveis de serviço e a demora no atendimento poderá causar indisponibilidades e/ou problemas de desempenho na plataforma de software.
- 2.7. O objetivo da contratação é possibilitar a contratação de um Registro de Preços para eventual e futura contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, serviços de capacitação e prestação de serviços técnicos especializados agrupados em um único lote.
- 2.8. A fundamentação e justificativa da contratação, inclusive quanto aos seus quantitativos, encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico preliminar – ETP, anexo deste Termo de Referência – TR.
- 2.9. O objeto da contratação está previsto no Item investimento em Software do Planejamento de Tecnologia da Informação em 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução a ser contratada envolve o fornecimento de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados.
- 3.2. As subscrições estão detalhadas na tabela 1, definido no item “Objeto” deste Termo de Referência. Os serviços técnicos especializados e de capacitação estão detalhados nos Anexos I-K e I-L, deste Termo de Referência.
- 3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo deste Termo de Referência – TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;
- 4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

- 4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 4.18. Não se aplica a esta contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 4.19. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.20. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão possuir as seguintes características mínimas:
 - 4.20.1. Comprovação da experiência mínima de fornecimento de no mínimo, 20 (vinte) subscrições de software da plataforma Red Hat (independentemente do tipo de subscrição e versão)
 - 4.20.2. Comprovação de que é Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Red Hat, capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia Red Hat Enterprise Linux e que já executou contrato (s) com fornecimento mínimo de 20 (vinte) subscrições.
- 4.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 4.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 4.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
- 4.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 4.26. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 4.26.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 4.26.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 4.27. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Qualificação Técnico-Profissional

- 4.28. A qualificação Técnico-Profissional é dispensada para esta contratação

Necessidade de transição contratual

- 4.29. Para fins de início da prestação dos serviços, não será necessária a realização de transição contratual.

Indicação de marcas ou modelos (art. 115, I, do RILC)

- 4.30. Na presente contratação, será admitida a indicação da marca Red Hat, em decorrência da necessidade de padronização do objeto, considerando também os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- 4.30.1. A solução deverá ser composta dos seguintes produtos (subscrições):
- Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium;
 - Red Hat OpenShift Platform Plus Premium;
 - Red Hat Enterprise Linux Server, Premium;
 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters;
 - Red Hat Runtimes, Premium;
 - Red Hat OpenShift Kubernetes Engine;
 - Red Hat JBoss EAP, Extended Life Cycle Support Standard;

Justificativa:

4.32. Tecnologia largamente utilizada na Prodemge, considerando que:

- 4.32.1. A Prodemge já utiliza a tecnologia em diversos projetos corporativos e mantém atualmente um contrato de prestação de serviços de fornecimento de subscrições Red Hat que suporta sistemas operacionais em produção em seu parque de computadores.
- 4.32.2. Necessidade que essas soluções sejam da marca Red Hat, porque além de se tratar de serviço essencial às atividades da Prodemge, abarca todo o suporte técnico do ambiente computacional baseado em Linux, em especial aos diversos sistemas corporativos em produção para o complexo administrativo do Governo Estado de Minas Gerais.
- 4.32.3. Necessidade de padronização do parque computacional Linux e revisão de segurança, considerando que 90% do parque computacional faz uso da distribuição Enterprise Red Hat, o objetivo desta contratação é homogeneizar o máximo possível dos servidores Linux para a distribuição suportada pela Red Hat mantendo assim o parque atualizado e com todos os patches de segurança aplicados em sua última versão;

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.33. Não se aplica para esta contratação.

Vistoria

4.34. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

Subcontratação

4.35. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que seja com o fabricante da FERRAMENTA, no máximo, na proporção abaixo:

Itens	Produtos e Serviços	% máximo de subcontratação
08, 09 e 10	Serviços Técnicos especializados	100%
11, 12, 13, 14, 15 e 16	Capacitação	100%

Tabela 3 – subcontratação

4.35.1. A gestão dos serviços subcontratados ficará sob responsabilidade integral da CONTRATADA uma vez que a prestação dos serviços sem a gestão de um único fornecedor pode acarretar situações adversas como dificuldade no diagnóstico de problemas e/ou dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis implantações e reparos no ambiente. Isto não impede este fornecedor de subcontratar serviços de outras empresas, desde que sejam qualificadas e estejam sob sua administração e responsabilidade.

4.35.2. Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a CONTRATADA, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada.

4.36. **Justificativa:**

4.36.1. O objeto principal desta contratação é o fornecimento de licenças de subscrições, que não poderá ser subcontratado.

4.36.2. Como o fabricante da solução é a Red Hat Co., ela detém a propriedade intelectual e somente a ela é facultado proceder alterações, releases, Feature, upgrades e correções em componentes e programas de seus produtos para computadores. Desta forma, é indispensável que em caso de uma subcontratação, é previsto que ela deva permanecer como a responsável técnica no caso da presente contratação.

4.36.3. A execução dos serviços técnicos especializados e capacitação podem necessitar de técnico (s) profissional (ais) do próprio fabricante da solução, mediante subcontratação pelo licitante e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.36.4. Vale salientar que entendemos também que não é possível tecnicamente a prestação satisfatória destes serviços sem apoio do fabricante. De fato, a responsabilidade técnica é, na prática, sempre do fabricante, uma vez que é ele quem desenvolve o software.

4.36.5. Ademais, a Lei de Software nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, garante proteção à propriedade intelectual de programa de computador pela legislação de direitos autorais, sendo ressalvado o direito de o autor opor-se a alterações não-autorizadas, quando essas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

4.36.6. Por essa razão, as alterações em componentes e programas de computador são usualmente realizadas apenas pelo detentor de seus direitos autorais; no caso em questão, trata-se dos fabricantes da solução.

Consórcio

4.37. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do ETP.

4.37.1. Por se tratar de serviços comuns no mercado amplamente disseminados, não será aceito neste processo a formação de consórcio, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado capazes de prestar os serviços de forma independente.

Garantia de execução

4.38. Será exigida, para assinatura de cada contrato originado a partir deste registro de preço, a prestação de garantia financeira, pela CONTRATADA, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de atendimento e suporte conforme níveis de serviços definidos no Anexo I-I deste Termo de Referência.

- 4.38.1. Sem esta garantia não há como penalizar a prestação de serviços de atendimento e suporte em caso de descumprimento dos indicadores de qualidade definidos no Anexo I-i deste Termo de Referência.
- 4.39. A CONTRATADA apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.
- 4.39.1. O descumprimento deste prazo pela CONTRATADA sujeita-a a aplicação de penalidades, ou, em último caso, à rescisão do contrato.
- 4.40. No caso de alteração do valor contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, reforço de garantia, respeitados o percentual definido neste item.
- 4.41. A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.
- 4.41.1. Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia.
- 4.42. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 4.43. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.44. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.45. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.
- 4.46. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Prodemge, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Prodemge.
- 4.47. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.47.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.47.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prodemge aa CONTRATADA; e

- 4.47.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 4.48. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.49. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Prodemge, em conta específica aberta junto à Caixa Econômica Federal para tal fim, com correção monetária.
- 4.50. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.51. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 4.52. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.53. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 4.54. A Prodemge executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.55. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela Prodemge quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de registro de expectativa de sinistro.
- 4.56. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.57. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Prodemge, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.58. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Prodemge e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 4.59. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Prodemge com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 4.60. A CONTRATADA autoriza a Prodemge a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.61. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

- 4.62. Não há demais informações necessárias à elaboração da proposta.

Garantia dos Serviços técnicos especializados

- 4.63. O prazo de garantia contratual destes serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.
- 4.63.1. Contempla também o prazo de garantia dos serviços o estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Análise de amostra

- 4.64. Não se aplica.

Prova de Conceito (POC)

- 4.65. Não se aplica.

Requisitos de negócio

- 4.66. A presente contratação é fundamental para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Prodemge, alinhando-se com a estratégia de negócios e atendendo às necessidades institucionais da Companhia, assegurando a evolução tecnológica da plataforma, o acesso a atualizações, suporte técnico e correções de segurança, essenciais para manter a estabilidade e a segurança dos sistemas operacionais Linux Red Hat.

Requisitos tecnológicos

- 4.67. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos tecnológicos:
- 4.67.1. Demanda por subscrições Red Hat e novas tecnologias de software (microsserviços), sejam para construção de APIs (Interface de Programação de Aplicação) ou de novos sistemas de informação.

- 4.67.2. Demanda por novas tecnologias para disponibilização de ambiente de orquestração de contêineres, com garantia de atendimento aos níveis de serviço descritos nos contratos em produção continuada.
- 4.67.2. O Red Hat OpenShift demonstrou ser a solução de contêineres que melhor atende às características desejadas para integração com o ambiente operacional (ambiente de execução de contêiner, segurança, alta disponibilidade, multi cluster, rede, monitoramento, registro, soluções de autorização e autenticação e gerenciamento de log).
- 4.67.3. Facilidade de interoperabilidade entre os diversos produtos instalados, mantendo a padronização do Sistema Operacional, que é um facilitador para atuação da equipe técnica.

Requisitos de Capacitação

- 4.68. Será necessário capacitar a equipe da CONTRATANTE que atuará com a solução.
- 4.68.1. A capacitação deverá ser conforme a grade de treinamento oficial definida pelo fabricante, lotes de 11 a 16.
- 4.68.2 O serviço será prestado de forma remota de acordo com requisitos definidos em cada ordem de serviço, demanda pela CONTRATANTE e seguirá os requisitos, as rotinas e processos definidos no Anexo I-L, deste Termo de Referência.

Requisitos Legais

- 4.69. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC , [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção (referente às subscrições dos lotes de 1 a 7)

- 4.70. A manutenção das subscrições (Serviços Associados) deverá ser prestada conforme definido no Anexo I-J e níveis de serviços definidos no Anexo I-I, deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.72 – Subscrições (lotes 1 a 7)

- 4.72.1. A Entrega das subscrições de software deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em

área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas.

- 4.72.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:
- 4.72.2.1. Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado acompanhado de previsão do novo prazo de entrega;
- 4.72.2.2. Documentos que relate e justifique a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, in voice, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;
- 4.72.2.3. Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega da solução.
- 4.72.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prodemge de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA da decisão proferida.
- 4.72.4. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.72.5. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente da CONTRATADA, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- 4.72.6. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela Prodemge, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 4.72.7. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.72.8. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

4.73. Serviços associados (Suporte e atualização de versões)

- 4.73.1 Estes serviços fazem parte do escopo da subscrição e terão seu início com a entrega das subscrições. Estes serviços estão inclusos nas **subscrições dos lotes 1 a 7**.
- 4.73.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante com permissão para abrir solicitações e acompanhamento do atendimento, acesso à documentação técnica das subscrições, além de assegurar o download, pela CONTRATANTE, de todas as versões disponibilizadas.
- 4.73.3. A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação da subscrição.

4.74. Serviços Técnicos Especializados (Lotes 8 a 10)

4.74.1. Os serviços técnicos especializados serão solicitados sob demanda e os prazos serão definidos na ordem de serviço.

4.75. Capacitações (Lotes 11 a 16)

4.75.1. A capacitações serão solicitadas, sob demanda, e os prazos serão definidos na ordem de serviço.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.85. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Prodemge. As políticas podem ser acessadas através dos links:

- <https://www.prodemge.gov.br/privacidade-de-dados>;
- <https://www.prodemge.gov.br/governanca/politicas>.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

Critério de aceitabilidade da Proposta

5.3. Para aceitação da melhor proposta, serão considerados: Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial, dos documentos abaixo relacionados:

5.4. Formulário definido no Anexo I-A (tabela de precificação), deste Termo de Referência, com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos.

5.5. Compatibilidade com os valores unitários e global estimados do lote único.

Intervalo entre lances

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está detalhado na tabela abaixo:

LOTES	Descrição	Part Number	intervalo entre lances
1.	RedHat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01623F3	R\$ 500,00
2.	RedHat OpenShift Platform Plus, Premium - (2 cores or 4 vCPU) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01621F3	R\$ 500,00
3.	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00003F3	R\$ 200,00
4.	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00001F3	R\$ 200,00
5.	Red Hat Runtimes, Premium (16 cores or 32 vCPUs) – com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW00275F3	R\$ 500,00
6.	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) – com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW01509F3	R\$ 200,00
7.	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Standard (4 core) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW00119F3	R\$ 200,00
8.	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC	<i>R\$ 20,00</i>
9.	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA	<i>R\$ 20,00</i>
10.	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM	<i>R\$ 20,00</i>
11.	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180	200,00
12.	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280	200,00
13.	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380	200,00
14.	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370	200,00
15.	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization – turmas de 8 alunos	DO316	200,00
16.	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322	200,00

Tabela 4 – Intervalo de lances

5.7. Estes valores asseguram uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

Regime de Execução

5.8. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBSCRIÇÕES (lotes de 1 a 7)

6.1. O pedido de entrega das subscrições será formalizado pela assinatura do Contrato.

6.2. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;

6.3. As subscrições deverão estar aderentes aos requisitos técnicos definidos na tabela 1, deste Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer as subscrições de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante do software para download;

6.5. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br, o acesso ao site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de download, atualizações de versões, releases e manuais.

6.6. Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da Prodemge, identificada pelo e-mail gga@prodemge.gov.br.

SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO (lotes de 11 a 16)

6.7. O serviço será prestado de forma remota de acordo com requisitos definidos em cada ordem de serviço, demanda pela CONTRATANTE e seguirá os requisitos, as rotinas e processos definidos no Anexo I-L, deste Termo de Referência.

6.8. Os serviços que demandarem a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 – CEP 30.160-019 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, somente serão executados em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e agendados previamente.

6.9. Caso o serviço seja prestado presencialmente, nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (lotes de 7 a 10)

6.10. O serviço será prestado de forma remota de acordo com requisitos definidos em cada ordem de serviço, demanda pela CONTRATANTE e seguirá os requisitos, as rotinas e processos definidos no Anexo I-K, deste Termo de Referência.

6.11. Os serviços que demandarem a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 – CEP 30.160-019 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, somente serão executados em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e agendados previamente.

6.12. Caso o serviço seja prestado presencialmente, nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

6.13. Não se aplica

Materiais a serem disponibilizados

6.14. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Matriz de Risco

6.16. Não se aplica.

Prazo e Local de Entrega

Subscrições (Lotes 1 a 7)

6.17. As subscrições deverão ser entregues em de forma eletrônica conforme definido no item “Modelo de execução do objeto”, neste Termo de Referência.

6.18. Se houver necessidade de entregas físicas (manuais/mídias), deverão ser nos horários compreendidos das 9h às 17h, previamente agendado através do e-mail gga@prodemge.gov.br.

6.19. O prazo de entrega das licenças é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Serviços de Capacitação (Lotes 11 a 16)

6.20. Seus procedimentos, local e requisitos para execução estão descritos detalhadamente no Anexo I-L deste Termo de Referência.

6.21. Os serviços serão executados sob demanda e o prazo será definido na ordem de serviço.

Serviços Técnicos Especializados (Lotes 8 a 10)

6.22. Seus procedimentos, local e requisitos para execução estão descritos detalhadamente no Anexo I-K deste Termo de Referência.

6.23. Os serviços serão executados sob demanda e o prazo será definido na ordem de serviço.

Condições de Entrega

Subscrições (Lotes 1 a 7)

6.24. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas.

6.25. As licenças deverão estar aderentes aos requisitos técnicos definidos neste termo de referência e seus anexos

Serviços de Capacitação (Lotes 11 a 16)

6.26. As condições de entrega estão descritas no Anexo I-L deste Termo de Referência.

Serviços Técnicos especializados (Lotes 7 a 10)

6.27. As condições de entrega estão descritas no Anexo I-K deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Prodemge e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prodemge poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.16. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.20. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pela CONTRATADA, em especial:

7.21. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

7.22. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

7.23. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não haverá recepção provisória. Todas subscrições e serviços terão recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

Subscrições (Lotes 1 a 7)

8.2. As subscrições serão recebidas definitivamente, pelo fiscal técnico do contrato, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar o recebimento e, caso esteja correto, emitir o termo de recebimento definitivo das entregas das subscrições (Anexo I-B, deste Termo de Referência).

8.2.2. As subscrições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Prodemge, às suas

custas, sem prejuízo da aplicação dos níveis mínimos de serviços e das penalidades.

- 8.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, contento os mesmos critérios estabelecidos no tópico de requisitos temporais.

Serviços associados (Suporte e atualização de versão)

8.3. São serviços associados ao fornecimento das Subscrições (lotes 1 a 7), fazendo parte do escopo das subscrições. Estes serviços são prestados mensalmente durante a vigência do contrato e serão recebidos por meio do ateste (Anexo I-F deste Termo de Referência) servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas.

8.4. Para efeito do recebimento dos serviços associados, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos - GCT.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Serviços técnicos especializados (Lotes 8 a 10)

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega formal do serviço prestado, conforme detalhado na ordem de serviço, pela CONTRATANTE e somente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico (Anexo I-C deste Termo de Referência), no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.8.4. Encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos - GCT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão.

8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Serviços de Capacitação (lotes 11 a 16)

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato conforme processo detalhado no Anexo I-L deste Termo de Referência, e somente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico (Anexo I-D deste Termo de Referência), no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.13.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.13.4. Encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos - GCT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão.

8.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.16. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.17. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.18. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme processo e relatórios previstos no Anexo I-I – Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Condições de pagamento

8.19. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo das subscrições ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.20. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.21. A primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços continuados, (suporte, manutenção e atualização de versões, etc.), deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo das subscrições, devendo as Notas Fiscais/Faturas subsequentes serem emitidas a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.22. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

8.23. As Notas Fiscais (DANFE) que acompanham o fornecimento das subscrições deverão, também, ser enviadas para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.23.1. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.23.2. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.23.3. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.23.4. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

8.23.5. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8.23.6. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade

8.23.7. O prazo de validade;

8.23.8. A data da emissão;

8.23.9. O período respectivo de execução do contrato;

8.23.10. O valor a pagar; e

8.23.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.

8.25. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.26. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

8.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26.3. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.27. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.28. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Prazo de pagamento

Subscrições (lotes de 1 a 7)

8.29. Os pagamentos referentes às subscrições, serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º após a emissão e ateste do documento “Termo de recebimento definitivo da entrega de subscrições” (anexo I-B).

Serviços Técnicos Especializados (lotes de 8 a10)

8.30. O pagamento relativo aos serviços prestados será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção “Recebimento Definitivo” deste Termo de Referência.

Capacitação (lotes de 11 a16)

8.31. O pagamento relativo à capacitação será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção “Recebimento Definitivo” deste Termo de Referência.

Forma de pagamento

- 8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.33. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.
- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.36. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

- 8.37. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.38. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 8.40. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito
- 8.41. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato
- 8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 8.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.47. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.
- 8.48. A CONTRATADA deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.8.1. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.9. Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.
- 10.11. Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- 10.12. Exercer a fiscalização do contrato;
- 10.13. Abrir chamado de suporte técnico por meio de empregado expressamente qualificado e credenciado para esse fim;
- 10.14. Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço;
- 10.15. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.
- 10.16. Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.
- 10.17. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações.
- 10.18. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 10.19. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 10.20. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 10.21. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 10.22.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 10.22.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.
- 10.22. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 10.23.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 10.23.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e

formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA;

- 10.23.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

- 11.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 11.1.2. Indicar formalmente representante junto à Prodemge, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 11.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prodemge.
- 11.1.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

- 11.1.11. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
 - 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge
- 11.2. Fornecer o conjunto de licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, observando todas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta comercial;
 - 11.3. Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;
 - 11.4. Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes aos produtos adquiridos em atendimento ao objeto licitado.
 - 11.5. Deverá fornecer a documentação comprobatória do direito adquirido pela CONTRATANTE, ao software adquirido, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site da Microsoft, com acesso liberado a CONTRATANTE.
 - 11.6. Dar conhecimento a CONTRATANTE das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;
 - 11.7. Suprir a CONTRATANTE, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, sem ônus adicional, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;
 - 11.8. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões;
 - 11.9. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.
 - 11.10. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões;
 - 11.11. Disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no item “Níveis de serviços” deste termo de referência.
 - 11.12. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
 - 11.13. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da CONTRATANTE e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;

- 11.14. Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização dos softwares nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.
- 11.15. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.
- 11.16. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;
- 11.17. Prestar garantia financeira contratual, conforme definido no item “Garantia Financeira” deste Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.
- 12.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:
 - 12.3.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:
 - 12.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;
 - 12.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e mora na ré

execução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

- 12.3.1.3. Mora na ré execução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;
- 12.3.2. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:
- 12.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.
- 12.3.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
- 12.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto
- 12.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação
- 12.3.2.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.
- 12.3.2.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado
- 12.3.2.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato
- 12.3.2.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- 12.3.2.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.
- 12.3.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando
- 12.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação
- 12.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.
- 12.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

- 12.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue;
- 12.3.2.5.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;
- 12.3.3. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.
- 12.3.4. Suspensão: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:
- 12.3.4.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.4.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.4.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.4.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- 12.3.4.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 12.3.4.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.4.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.4.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.4.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.4.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.4.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.4.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;

- 12.3.4.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.
- 12.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a PRODEMGE.
- 12.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.3.7. Suspensão: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:
- 12.3.7.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.7.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.7.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 12.3.7.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- 12.3.7.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 12.3.7.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;
- 12.3.7.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

- 12.3.7.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à Prodemge, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 12.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 13.1. Por se tratar de prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação, sem produto físico, quanto a impactos ambientais, não há critérios de sustentabilidade a serem aplicados ao objeto.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2024 nas Naturezas Orçamentárias:

14.1.1. Lotes 1 a 7 - Serviços de Software.

14.1.2. Lotes 8 a 10 - Consultoria e Serviços Especializados de TIC.

14.1.3. Lotes 11 a 16 - Treinamentos.

- 14.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

16. Fazem parte deste Termo de Referência, os anexos abaixo relacionados:

- ✓ Anexo I-A – Tabela de Precificação
- ✓ Anexo I-B – Termo de Aceite das entregas das subscrições
- ✓ Anexo I-C – Laudo técnico de Execução de Serviços Técnicos Especializados
- ✓ Anexo I-D – Laudo técnico da Capacitação
- ✓ Anexo I-E – Relatório de Apuração de Níveis de Serviços
- ✓ Anexo I-F – Laudo Técnico dos Serviços Associados
- ✓ Anexo I-G – Ordem de Serviços Técnicos Especializados
- ✓ Anexo I-H – Ordem de Serviço de Capacitação
- ✓ Anexo I-I – Níveis de Serviços
- ✓ Anexo I-J – Suporte e Atualização de Versão das Subscrições
- ✓ Anexo I-K – Serviços Técnicos Especializados
- ✓ Anexo I-L - Capacitação

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
 **HEBER CAVALCANTI XAVIER**
Data: 11/04/2025 09:15:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante requisitante: Heber Cavalcanti Xavier
DTE/SSO/GAO – Gerência de Armazenamento e Ambientes Operacionais

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA SILVA MIRANDA**
Data: 11/04/2025 15:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante demandante Fernanda Silva Miranda
DTE/SPQ/GGA – Gerência de Gestão de Ativos

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA BRUSCHI DE CARVALHO**
Data: 20/05/2025 16:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante administrativo: Bárbara Bruschi de Carvalho
DAF/SSL/GCO – Gerência de Compras

Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.

Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

THIAGO CANUTO

LEMOS:05228333657

Assinado de forma digital por

THIAGO CANUTO

LEMOS:05228333657

Dados: 2025.05.28 10:30:27 -03'00'

Thiago Canuto Lemos

DTE/SSO – Superintendência de Suporte

FORMULÁRIO DE PRECIFICAÇÃO:

Os preços deverão ser apresentados em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusas

LOTE	Descrição	Part Number	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total do lote
1	RedHat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01623F3	Subscrição	10		
2	RedHat OpenShift Platform Plus, Premium - (2 cores or 4 vCPU) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01621F3	Subscrição	08		
3	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00003F3	Subscrição	52		
4	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00001F3	Subscrição	32		
5	Red Hat Runtimes, Premium (16 cores or 32 vCPUs) – com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW00275F3	Subscrição	6		
6	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) – com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW01509F3	Subscrição	6		
7	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Standard (4 core) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW00119F3	Subscrição	12		
8	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC	Horas	738		

LOTE	Descrição	Part Number	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total do lote
9	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA	Horas	504		
10	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM	Horas	312		
11	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180	Turma	2		
12	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280	Turma	2		
13	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380	Turma	2		
14	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370	Turma	2		
15	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization – turmas de 8 alunos	DO316	Turma	2		
16	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322	Turma	2		
Validade da Proposta _____, _____ de _____ de _____ (Local, dia, mês e ano)						

Termo de Aceite das entregas das subscrições

Identificação do contrato:

Conformidade da Subscrição com especificação técnica:

Lotes	Descrição	Part Number	Quantidade	Data do Aceite
1.	RedHat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01623F3		
2.	RedHat OpenShift Platform Plus, Premium - (2 cores or 4 vCPU) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01621F3		
3.	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00003F3		
4.	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00001F3		
5.	Red Hat Runtimes, Premium (16 cores or 32 vCPUs) – com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW00275F3		
6.	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) – com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW01509F3		
7.	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Standard (4 core) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW00119F3		

Observações sobre as subscrições:

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Fiscal do contrato_____
Responsável técnico da CONTRATADA



Laudo técnico de execução de serviços Especializados

Identificação do contrato:

Ordem de Serviço:

Entrega realizada:

Horas definidas na Ordem de Serviço por Part number:

Data do início do serviço:**Data do término da entrega:**

Lotes	Descrição	Part Number	Quantidade	Data do Aceite
8	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC		
9	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA		
10	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM		

Descrição e observações sobre o serviço realizado:

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Responsável técnico da CONTRATADA_____
Fiscal do contrato

**Laudo técnico de execução do serviço de Capacitação:****Identificação do contrato:**

Ordem de Serviço

Capacitação Realizada:

Lotes	Descrição	Part Number	Quantidade de Turmas	Data do Aceite
10	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180		
11	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280		
12	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380		
13	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370		
14	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization – turmas de 8 alunos	DO316		
15	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322		

Descrição e observações sobre o serviço realizado:

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Responsável técnico da CONTRATADA_____
Fiscal do contrato



Relatório de apuração de níveis de serviços

Identificação do contrato:

Código do indicador de qualidade:

Período de apuração: ___/___/___ a ___/___/___

Valor apurado: _____

Desconto no Pagamento: SIM ou NÃO

Desconto na Garantia de Execução: SIM ou NÃO

() desconto de R\$_____ (_____) na parcela devida,
conforme estipulado no contrato supracitado.

Para atendimento de suporte: Informar a relação dos chamados no período (código do chamado, descrição sumária, data de hora do chamado, do início de atendimento e de conclusão, e atualização de software.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Responsável técnico da CONTRATADA

Fiscal do contrato



Laudo Técnico dos serviços associados (suporte e atualização de versão)

Identificação do contrato:

Identificação do Chamado:

Prioridade:

Data e hora do Chamado:

Data e hora do início de atendimento:

Data e hora de término do atendimento:

Problema detectado:

Procedimentos realizados:

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Responsável técnico pela manutenção

Fiscal do contrato

Ordem de Serviço Técnico Especializados

Identificação do contrato:

Identificação da Ordem de Serviço

1-Descrição dos serviços a serem realizados, entregas e cronograma

2-Horas planejadas para execução de cada entrega:

Lotes	Descrição	Part Number	Quantidade
8	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC	
9	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA	
10	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM	

Nome do responsável técnico da CONTRATADA_____
Nome do Fiscal do contrato

Data:

Ordem de Serviço de Capacitação

Identificação do contrato:

Identificação da Ordem de Serviço

1-Descrição da Capacitação a serem realizadas e cronograma

Lotes	Descrição	Part Number	Quantidade de Turmas
10	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180	
11	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280	
12	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380	
13	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370	
14	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization – turmas de 8 alunos	DO316	
15	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322	

Nome do responsável técnico da CONTRATADA_____
Nome do Fiscal do contrato

Data:

1. Níveis de Serviço

1.1. Serviço de Atendimento e Gerenciamento de Chamados

1.1.1. A CONTRATADA deverá envidar esforços contínuos para solucionar os incidentes e chamados de suporte.

1.1.2. A tabela abaixo apresenta o TEMPO DE RESPOSTA após o recebimento da solicitação para confirmação do atendimento inicial do chamado, para todas as gravidades.

1.2. Tempo de Resposta

1.2.1. A tabela abaixo detalha o tempo de resposta inicial a abertura de um chamado, de acordo com a gravidade.

Gravidade do chamado	Tempo de resposta máximo para o atendimento inicial, após a abertura do chamado
1	1 hora corrida
2	2 horas corridas
3	4 horas úteis
4	8 horas úteis

1.2.2. O prazo para solução dependerá da análise do problema de software.

1.3. Cobertura

1.3.1. Modalidade 24x7x365 para gravidade 1 e 2.

1.3.2. Modalidade 8x5 para as gravidades 3 e 4.

1.3.3. A CONTRATANTE poderá obter informações sobre o andamento dos chamados através da central de atendimento da CONTRATADA.

1.4. Níveis de Gravidade

Gravidade	Descrição
1	Problema Crítico Uma ocorrência crítica que se encaixa em um dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• Causa a falha completa do Software ou sistema operacional;

	<ul style="list-style-type: none"> • Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados; • Requer constante reinício do Software ou sistema operacional; • Resulta em perda ou corrupção irreversível de dados; • Vários usuários ou serviços são afetados.
2	<p>Problema Grave</p> <p>Uma ocorrência séria que se encaixa em um dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Serviço pode ser usado, mas com limitações; • Impede o uso de função do Software documentada explicitamente; • Proíbe ou impede o Software de executar alguma tarefa para qual foi desenvolvido; • Vários usuários ou serviços são afetados;
3	<p>Problema Leve</p> <p>Uma ocorrência com impacto relativamente baixo na utilização e no serviço do cliente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se encaixa dentro dos critérios de gravidade 1 e 2 • Não funciona como documentação explicitamente; • Erros ocorridos na documentação; • Questões sobre usabilidade ou instalação; • Um único usuário ou serviço é afetado.
4	<p>Solicitação de Informações</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dúvidas, solicitação de informação de baixa prioridade, relato de inconsistência entre produtos e documentação e solicitações de melhorias.

1.5. Indicadores de Qualidade

1.5.1. Prazo de Tempo de Resposta

ICRP – Índice de Chamados Respondido no Prazo Previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS respondidos, pela CONTRATADA, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.

Meta	95% de CHAMADOS respondidos
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	<p>ICRP = (TCR / TC) x 100, Onde:</p> <p>TCR = Total de chamados Respondidos dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, durante o período de apuração.</p> <p>TC = Total de chamados EFETUADOS durante o período de apuração.</p> <p>Se o total de chamados efetuados (TC), no período de apuração, for menor ou igual a 4 (quatro), o valor do ICRP será de 100%, independentemente do valor do TCR.</p>
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descritos no item “ Gestão dos Níveis de Serviço ” deste anexo.
Proporcionalização do Pagamento	<p>Meta não atingida implicará em desconto no valor da garantia contratual (item “Garantia Financeira” deste anexo), pela CONTRATANTE.</p> <p>Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade:</p> <p>Sem desconto, se $95\% \leq \text{ICRP}$</p> <p>Desconto de 2%, se $90\% \leq \text{ICRP} < 95\%$</p> <p>Desconto de 3%, se $85\% \leq \text{ICRP} < 90\%$</p> <p>Desconto de 5%, se $\text{ICRP} < 85\%$</p>

1.5.2. Prazo para execução dos serviços técnicos especializados (via ordem de serviço)

ICPP – Índice de Cumprimento de Prazo Previsto para execução do serviço	
Atributo	Valor
Descrição	Mede a quantidade de dias de atraso na entrega de uma ordem de serviço.
Objetivo	Reduzir o risco de atrasos na execução dos serviços prestados
Meta	Prazo de execução menor ou igual ao prazo definido para execução dos serviços.
Periodicidade	No final do serviço prestado.

Unidade de Representação	Dias corridos de atraso
Forma de Cálculo	ICPP = NDA - PRAZO, Onde: PRAZO = Prazo para entrega da ordem de serviço (dias úteis) NDA = Quantidade de dias úteis gastos para entrega.
Mecanismo de Medição e Gestão	Se a entrega foi concluída dentro do prazo previsto, não haverá penalidade. Mas, se a entrega não foi concluída no prazo previsto, o fiscal deverá calcular o ICPP
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento, pela CONTRATANTE, do valor definido para a ordem de serviço. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $ICPP \leq 0$ (zero) - Desconto de 3%, se $1 \leq ICPP < 11$ dias úteis - Desconto de 5%, se $11 \leq ICPP < 21$ dias úteis - Desconto de 7%, se $ICPP > 20$ dias úteis
Observação	Atrasos decorrentes de atividades de responsabilidade da CONTRATANTE, e devidamente documentados, deverão ser desprezados no cálculo do número de dias corridos de atraso na finalização das atividades previstas.

- 1.6. Em caso de meta não atingida, sem uma justificativa plausível, a CONTRATANTE poderá abrir processo punitivo contra a CONTRATADA, conforme seu Regulamento Interno de Contratos e Licitações - RILC.
- 1.7. Em caso de adoção de solução de contingência, sem prejuízo da solução definitiva cabível, a CONTRATADA deve emitir laudos, na periodicidade exigida pela CONTRATANTE, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.
- 1.7.1. O chamado deverá continuar aberto, com status de contingenciado, até sua solução definitiva, que poderá vir com correções de código, nova release ou atualização de versão.
- 1.8. Problemas de infraestrutura para cálculo de indisponibilidade:
- 1.8.1. Tendo em vista que a infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATANTE, somente serão considerados gravidades 1, 2 ou 3 problemas ocorridos especificamente com o software. Problemas de infraestrutura de servidores, rede interna, internet e armazenamento não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA.

1.9. Paradas planejadas não serão consideradas gravidades.

1.9.1. Paradas planejadas são serviços técnicos de atualização/correção previamente agendados, através de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência, ou de comum acordo entre as partes.

1.9.2. Somente serão consideradas como gravidades se excederem os prazos pactuados e a responsabilidade por esta falha for comprovadamente da CONTRATADA.

1.10. Gestão dos Níveis de Serviço

1.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura (registro) de chamados, no mínimo, número de telefone e endereço de e-mail.

1.10.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.

1.10.3. Visando a efetividade da prestação dos serviços suporte técnico, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 24x7 para o registro de chamados de suporte técnico.

1.10.4. O serviço de atendimento e gerenciamento de chamados deverá funcionar 24 horas por dia, 365 dias por ano.

1.10.5. A prestação de serviços de atendimento será por telefone, e-mail ou internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente a CONTRATANTE no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais para produtos suportados e com versões correntes.

1.10.6. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATADA irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATANTE as seguintes informações:

1.10.6.1. Data e hora de abertura do chamado.

1.10.6.2. Código alfanumérico de identificação do chamado.

1.10.6.3. Descrição do chamado.

1.10.6.4. Nível de gravidade do chamado.

- 1.10.6.5. Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
 - 1.10.6.6. Identificação do atendente da CONTRATADA.
 - 1.10.6.7. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:
 - 1.10.6.8. Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - 1.10.6.9. Data e hora de início do atendimento.
 - 1.10.6.10. Descrição do serviço a executar.
 - 1.10.6.11. Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- 1.10.7. O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
- 1.10.7.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - 1.10.7.2. Data e hora de conclusão do contingenciamento.
 - 1.10.7.3. Descrição detalhada do serviço executado.
 - 1.10.7.4. A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
 - 1.10.7.5. Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - 1.10.7.6. Data e hora de conclusão do serviço executado.

1.11. Relatório de atendimentos

- 1.11.1. A conclusão definitiva de cada chamado, de severidade 1, 2 e 3, será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE do atendimento correspondente, conforme definido no anexo I-B (“Laudo técnico de execução de serviços Suporte Técnico e Atualização de Versão”).
- 1.11.2. A CONTRATANTE quando necessário, poderá solicitar à CONTRATADA, emissão de relatório mensal consolidado de atendimento (Relatório de Apuração de Níveis de serviço - Anexo I-D), contemplando todos

os chamados registrados no mês, contendo as seguintes informações: número de identificação do chamado, data e hora da abertura do chamado, data e hora de contingenciamento do chamado (se for o caso), data e hora de fechamento do chamado (se for o caso).

- 1.11.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês, o relatório de apuração de níveis de serviço.
- 1.11.2.2. Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os indicadores de qualidade com período de apuração encerrando no mês que precede à data de sua emissão e, se for o caso, o valor do desconto no pagamento mensal do serviço de atendimento de chamados.

Serviços de suporte técnico e atualização de versão das subscrições

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante com permissão para abrir solicitações e acompanhamento do atendimento, acesso à documentação técnica das subscrições (lotes 1 a 7), além de assegurar o download, pela CONTRATANTE, de todas as versões disponibilizadas.
2. A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação da subscrição.
3. Após o encerramento do prazo de suporte contratado fica facultado à CONTRATANTE o uso do ambiente em conformidade com a Red Hat em sua última versão instalada pela cobertura contratual.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação técnica, de forma eletrônica, necessária à adequada utilização do conjunto de software contratado, os manuais, os guias técnicos e suas atualizações, em português do Brasil, junto com a entrega das subscrições.
5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versões das subscrições contratadas conforme condições abaixo definidas e níveis de serviço definidos no Anexo I-i deste Termo de Referência.
 - 5.1. O serviço será prestado de forma remota, por telefone, videoconferência, autoatendimento e e-mail.
 - 5.2. Sendo presencial, deverá haver a concordância entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. Suporte Técnico

- 6.1. A CONTRATADA deverá apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na customização e uso do software no conhecimento da arquitetura e de suas funcionalidades, esclarecendo dúvidas a respeito de configurações, ajustes (tuning) e segurança.
- 6.2. O serviço também contempla no conjunto de ações necessárias para restaurar as condições de funcionamento da plataforma de software, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, com solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, contemplando:
 - 6.2.1. Correções de erro de código para corrigir desvios das especificações então aplicáveis que tenham sido relatados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 6.2.2. Atualizações de código: com distribuição periódica de correções de código, aprimoramentos funcionais (inclusive modificações para cumprir exigências governamentais), podendo compreender atualizações de contingência, pacotes de serviços, novas versões e releases, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.3. Estes serviços podem ser executados de forma proativa, desde que devidamente comunicado, ou após a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE.

6.2.3.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

6.2.3.2. Identificar falhas e defeitos e executar serviços técnicos especializados, para restabelecer as perfeitas condições de uso, permitindo sua utilização na capacidade máxima.

6.2.3.3. Realizar suporte remoto via internet, sempre que o software apresentar problema, ou de forma presencial, caso o problema não seja sanado, conforme definido nas cláusulas de níveis de serviços, detalhados no Anexo I-i deste Termo de Referência.

6.2.3.4. Identificar componentes de software que devem ser atualizados.

6.2.3.5. Problemas de infraestrutura de servidores e de rede e de software que não sejam os relacionados em contrato, não fazem parte do escopo deste serviço.

7. Atualização de versão:

7.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a atualização da versão das subscrições e patches de correção. Caberá à CONTRATADA a disponibilização destas novas versões.

7.2. As atualizações de versões das subscrições de software contratadas serão realizadas pela CONTRATANTE com o suporte técnico da CONTRATADA.

Serviços Técnicos Especializados

1. Os serviços técnicos especializados em Plataforma Red Hat, permitirão a CONTRATANTE usufruir de equipe técnica especializada nos softwares subscritos, podendo esses serviços serem utilizados para planejamento, instalação, configuração, tuning e mentoria nas migrações das aplicações para a Plataforma Red Hat OpenShift.
2. Os serviços foram segmentados em 3 lotes distintos:

LOTES	Descrição	Part Number
8	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC
9	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA
10	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM

- 2.1. A CONTRATADA deverá apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na customização e uso do software, no conhecimento da arquitetura e de suas funcionalidades, esclarecendo dúvidas a respeito de configurações, ajustes (tuning) e segurança.
- 2.2. Não fazem parte do escopo destes serviços:
 - 2.2.1. Os serviços técnicos especializados para alterações de códigos fontes necessários à implantação de sistemas de informação da CONTRATANTE no ambiente OpenShift.
 - 2.2.2. O atendimento de suporte técnico e atualização de versão das subscrições.
- 2.3. Este item constitui um banco de horas de reserva de recursos, que serão utilizados mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, via ordem de serviço.
- 2.4. Os serviços serão contratados sob demanda, não havendo obrigatoriedade ou compromisso prévio da CONTRATANTE na utilização do total ou de parte das horas estimadas para sua realização, competindo exclusivamente a CONTRATANTE a decisão sobre suas demandas, conforme sua necessidade e estratégia, sempre condicionada uma entrega, qualquer que seja a complexidade das atividades, e sempre com metas, prazos e resultados objetivamente definidos, podendo inclusive haver demandas a serem executadas simultaneamente.
- 2.5. O serviço será demandado através de Ordem de Serviço (OS), definida no Anexo I-G deste Termo de Referência, prevendo o quantitativo de HST (Horas de Serviço Técnico) a serem consumidas, por lote (de 8 a 10), devendo conter a descrição detalhada dos serviços a serem executados, contemplando, no mínimo: a identificação do tipo de serviço, a quantidade de HST por tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo ateste.

- 2.5.1. As ordens de serviço serão elaboradas após reunião de demanda entre CONTRATANTE e CONTRATADA, onde serão definidas as atividades e apresentados os resultados esperados.
- 2.5.2. Cada OS deverá detalhar as entregas de forma clara e bem definida, incluindo as horas técnicas que serão consumidas, por lote e prazo de conclusão.
- 2.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, a partir da realização da reunião de demanda, um plano de trabalho contendo:
 - 2.5.3.1. Atividades a serem realizadas, impactos na infraestrutura e arquitetura do ambiente RED HAT e recomendações para mitigação.
 - 2.5.3.2. Perfil dos profissionais envolvidos e certificações conforme detalhado abaixo:
 - a. Os profissionais selecionados para a execução técnica destes serviços, deverão possuir as qualificações exigidas para prestação do serviço e deverão possuir, no mínimo, certificados reconhecidos pelo fabricante: Red Hat® Certified Architect (RHCA) ou Red Hat Certified Engineer (RHCE)
 - b. O Gestor de projeto deverá possuir, no mínimo, certificação PMP.
 - 2.5.3.3. Planejamento de horas necessárias para seu atendimento, por tipo de serviço (itens 7, 8 e 9 do lote único):
 - 2.5.3.4. Entregas previstas, totais ou parciais (se for o caso)
 - 2.5.3.5. Prazo para execução de cada entrega,
 - 2.5.3.6. Condições de aceitação de cada entrega e de pagamento (somente após todas as entregas programadas na ordem de serviço ou por entrega parcial acordada e definida na ordem de serviço).
- 2.5.4. A CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinatura da ordem de serviço.
- 2.5.5. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria ordem de serviço.
- 2.5.6. A CONTRATADA não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo CONTRATANTE.
- 2.5.7. O valor financeiro da ordem de serviço será definido com base no planejamento de horas necessárias ao pleno atendimento da demanda especificada.
- 2.5.8. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de HST prevista, para cada tipo de profissional, vinculada ao item da OS. Qualquer

alteração na quantidade de HST deverá ser justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

2.6. Os perfis dos profissionais que serão alocados deverão atender os seguintes requisitos:

2.6.1. Consultor (item 08): Especialista de Infraestrutura ou Especialista de Middleware e Sistemas: Execução das instalações e configurações das subscrições, integração com softwares de terceiros, adaptações código fonte das aplicações, migração de frameworks de aplicações, etc.

2.6.2. Arquiteto (item 09): Especialista na definição da arquitetura lógica e física do projeto, garantindo a qualidade durante a implantação e o atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais

2.6.3. Gerente de Projeto (item 10): Especialista em acompanhar a evolução do projeto, apoiando o consultor, arquiteto e a CONTRATANTE na instalação dos produtos, sendo um ponto focal do serviço.

2.7. As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes da Red Hat para prestação de serviços técnicos especializados na plataforma OpenShift, consistem em:

2.7.1. Atividades que compreendem o planejamento, instalação e customização das subscrições do software OpenShift, no ambiente de data center da CONTRATANTE, por servidor (host físico ou virtual) implementado.

2.7.2. Detalhamento dos recursos de infraestrutura que deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE para implementação do OpenShift.

2.7.3. Plano de trabalho detalhando as atividades e prazos para instalação, customização e demais componentes da solução para gerenciamento.

2.7.4. Sugestões para ajuste todos os parâmetros necessários para o funcionamento da subscrição e a sua adequação para funcionamento no ambiente da CONTRATANTE atendendo aos requisitos deste Termo de Referência e seus anexos

2.7.5. Integração o software com a plataforma de AD/LDAP da CONTRATANTE.

2.7.6. Instalação e customização do ODF, ACM, ACS e Quay.

2.7.7. Definição e criação dos usuários administradores e operadores.

2.7.8. Preparação e execução dos testes de arquitetura para validação do ambiente no atendimento dos requerimentos definidos.

2.7.9. Definição de um plano de backup, detalhando os volumes e pastas que serão copiados, a estratégia de cópia, a periodicidade recomendada e o plano de restauração das cópias.

2.7.10. Apoio para a CONTRATADA na execução de testes de backup e recovery.

- 2.7.11. Promover fórum de orientações e apoio para configurações no OpenShift em sua plena utilização;
 - 2.7.12. Analisar e entender as necessidades da CONTRATANTE e fornecer aconselhamento e apoio nas decisões;
 - 2.7.13. Sugerir alterações no ambiente para melhor utilização das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;
 - 2.7.14. Realizar diagnóstico do ambiente e propor ajustes e melhorias;
 - 2.7.15. Apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na melhoria dos controles de monitoramento do ambiente, sugerindo métricas, thresholds e indicadores de acompanhamento;
 - 2.7.16. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças do ambiente.
 - 2.7.17. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação dos impactos no ambiente em função de atualizações de versões e aplicação de patches da ferramenta.
 - 2.7.18. Alertar proativamente acerca de possíveis problemas que podem afetar o ambiente de produção da CONTRATANTE.
- 2.8. Após o término de cada entrega prevista na ordem de serviço, a CONTRATADA deverá:
- 2.8.1. Apresentar relatório de conclusão dos serviços prestados. O relatório deverá conter, de forma detalhada, todas as atividades executadas.
 - 2.8.2. Entregar toda documentação referente aos serviços prestados, em português, contendo todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução.
 - 2.8.3. O serviço será considerado concluído após a emissão pela CONTRATANTE do “laudo técnico de execução de serviços técnicos especializados”, definido no anexo I-E, atestando a execução dos serviços especificados na ordem de serviço.
- 2.9. Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização total ou parcial da estimativa de horas definidas neste Termo de Referência.
- 2.9.1. As horas utilizadas em uma ordem de serviço serão deduzidas do total do banco de horas.
 - 2.9.2. Ao final do contrato, as horas não consumidas não poderão ser faturadas.
 - 2.9.3. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA remotamente;
 - 2.9.3.1. Aqueles serviços que demandarem a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser

combinados em comum acordo e agendados previamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 2.10. Caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, em função das entregas correlatas.

Serviços de Capacitação

1. Os serviços estão definidos nos lotes 11 a 16), conforme tabela abaixo

LOTES	Descrição	Part Number
11	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180
12	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280
13	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380
14	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370
15	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization – turmas de 8 alunos	DO316
16	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322

2. O serviço será solicitado via ordem de serviço (Anexo I-H deste Termo de Referência) demandado pela CONTRATANTE e será prestado de forma remota.
3. Os serviços que demandarem a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 – CEP 30.160-019 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, somente serão executados em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e agendados previamente.
- 3.1. Caso o serviço seja prestado presencialmente, nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE.
4. Serão capacitados 16 alunos da CONTRATANTE, segmentados em 2 turmas distintas, por curso (part number).
- 4.1. A capacitação da segunda turma de um curso somente poderá ter seu início após o término da capacitação da primeira turma.
- 4.2. A capacitação deverá ser ministrada de forma remota, ao vivo, de forma síncrona, em turma fechada para a CONTRATANTE, utilizando ferramenta de videoconferência que permita a participação e interação dos participantes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a infraestrutura de videoconferência ou Webconferência necessária para o instrutor.
- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um laboratório para realização da capacitação, com acesso via INTERNET. Os recursos de infraestrutura (hardware e software) do laboratório e o local de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA. O data center da CONTRATANTE não poderá ser utilizado nesta atividade.

- 4.4. A CONTRATADA poderá realizar a capacitação de forma presencial, em Belo Horizonte, em comum acordo, desde que sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.5. Toda capacitação será executada em idioma português do Brasil.
- 4.6. A definição das datas e horários em que ocorrerão as capacitações serão acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, no horário comercial das 08:00 horas às 18:00 horas.
5. O conteúdo de cada uma das capacitações deverá abranger, mas não se limitando os tópicos abaixo citados, em cada um dos cursos:

5.1. Lote 11 - DO180 - Red Hat OpenShift Administration I: Managing Containers and Kubernetes

- 5.1.1. Implantar, gerenciar e solucionar problemas de aplicações em containers sendo executadas como cargas de trabalho do Kubernetes nos clusters do OpenShift.
- 5.1.2. Preparar os administradores de cluster OpenShift para realizar o gerenciamento diário das cargas de trabalho do Kubernetes e colaborar com desenvolvedores, engenheiros de DevOps, administradores de sistema e SREs para garantir a disponibilidade das cargas de trabalho de aplicações.
- 5.1.3. Gerenciamento de aplicações típicas do usuário final que, muitas vezes, são acessíveis a partir de uma interface de usuário web ou mobile e representam a maioria das cargas de trabalho nativas em nuvem e em containers.
- 5.1.4. Implantação e atualização de suas dependências, como bancos de dados, sistemas de mensageria e sistemas de autenticação.

5.2. Lote 12 - DO280 - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster

- 5.2.1. Configurar, gerenciar e solucionar problemas em clusters do OpenShift e aplicações em containers
- 5.2.2. Preparar os administradores de cluster do OpenShift para realizar tarefas administrativas diárias em clusters que hospedam aplicações fornecidas por equipes internas e fornecedores externos, habilitar o self-service para usuários do cluster com diferentes funções e implantar aplicações que exigem permissões especiais, como ferramentas de CI/CD, monitoramento de desempenho e verificações de segurança.
- 5.2.3. Configurar as funcionalidades de Multi-Tenancy e segurança do OpenShift, bem como o gerenciamento de complementos do OpenShift baseados em operadores.

5.3. Lote 13 - DO380 - Red Hat OpenShift Administration III - Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise

- 5.3.1. Planejar, implementar e gerenciar os clusters do OpenShift em escala.

- 5.3.2. Aprender a oferecer suporte a um número cada vez maior de stakeholders, aplicações e usuários para viabilizar implantações em grande escala.

5.4. Lote 14 - DO370 - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation

- 5.4.1. Ensinar as habilidades essenciais necessárias para projetar, implementar e gerenciar um cluster do Red Hat OpenShift Data Foundation e executar tarefas diárias de gerenciamento de armazenamento do Kubernetes.
- 5.4.2. Configurar e gerenciar os serviços de armazenamento, backup e recuperação de desastres na produção, para serviços de container e Kubernetes.

5.5. Lote 15 - D0316 - Managing Virtual Machines with OpenShift Virtualization

- 5.5.1. Criar e gerenciar máquinas virtuais no OpenShift usando o operador do Red Hat OpenShift Virtualization
- 5.5.2. Habilidades necessárias para controlar o uso e o acesso de recursos de CPU, memória, armazenamento e rede de VM's usando os mesmos recursos do Kubernetes que também controlariam o uso e o acesso a essas funcionalidades para containers.
- 5.5.3. Exemplos de arquiteturas para gerenciar a alta disponibilidade (HA) de VM's usando funcionalidades e extensões padrão do Kubernetes do OpenShift Virtualization.
- 5.5.4. Estratégias para conectar VM's no OpenShift a serviços de data center fora do cluster do OpenShift, como armazenamento e bancos de dados.

5.6. Lote 16 - DO322 - Red Hat OpenShift Installation Lab

- 5.6.1. Instalar o OpenShift em uma infraestrutura em nuvem, virtual ou física.
- 5.6.2. Capacitar para instalar um cluster OpenShift em vários ambientes, desde a prova de conceito até a produção, e como identificar personalizações que podem ser necessárias devido à infraestrutura subjacente de nuvem, virtual ou física.

6. Condições gerais para todas capacitações

- 6.1. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de realização de cada módulo da capacitação, os seguintes entregáveis:
 - 6.1.1. Plano da capacitação, incluindo carga horária e conteúdo programático.
 - 6.1.2. Material didático, que deverá ser disponibilizado em idioma português, que contenha todos os assuntos abordados, cujo conteúdo programático deverá ser validado pela CONTRATANTE, respeitando as premissas definidas neste anexo.

6.1.3. Relação dos profissionais que irão ministrar a capacitação doravante denominados instrutores, acompanhado por documentação que comprove que os mesmos são capacitados.

6.1.3.1. Os instrutores deverão ser certificados pelo fabricante com a devida comprovação, onde devem constar nome de cada instrutor que irá ministrar o repasse de conhecimento.

6.2. A entrega dos materiais deve acontecer por meio digital para a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas através do e-mail capacitar@prodemge.gov.br.

6.2.1. A CONTRATANTE irá proceder com a validação do material didático e das qualificações dos instrutores em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2.2. Seja remoto ou presencial, os custos com material, plataforma de capacitação instrutor, hospedagem, alimentação, passagens e traslado são de responsabilidade da CONTRATADA;

7. Avaliação das capacitações

7.1. Ao final da capacitação, os alunos devem estar aptos a utilizar os recursos do da subscrição objeto da capacitação

7.2. Ao final da capacitação a CONTRATANTE irá avaliar, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento, a qualidade do curso.

7.2.1. Serão avaliados o conteúdo do curso, o instrutor e se os recursos disponibilizados pela CONTRATADA estão de acordo com o que foi planejado.

7.3. Após a realização da capacitação, e tendo sido a capacitação aprovada, a CONTRATANTE emitirá o “Laudo técnico da Capacitação” (anexo I-D) atestando a execução da capacitação referente ao módulo em questão.

7.3.1. Caso a qualidade da capacitação seja considerada insatisfatória, a CONTRATANTE poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para ela, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação;

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº DM- / CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **DM-** , de contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2025, devidamente Homologado em e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2025.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será determinado conforme a tabela a seguir, na forma do artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

Lotes	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1 a 7	Subscrições - Disponibilização das credenciais de acesso das subscrições, no site do fabricante (definidos nos lotes 1 a 7)	30 dias corridos	Até a entrega definitiva	Assinatura do Contrato	Serviço por escopo definido
1 a 7	Subscrições – Suporte e atualização de versão (serviços inclusos nas subscrições nos lotes 1 a 7)	N/A	36 meses	Dia seguinte à disponibilização das licenças e credenciamento no Portal do Fabricante	Serviços continuados
8 a 10	Serviços técnicos especializados – sob demanda (definidos nos lotes 8 a 10)	Será definido na Ordem de Serviço	36 meses	Assinatura do contrato	Serviço por escopo definido
11 a 16	Capacitação – sob demanda (definidos nos lotes 11 a 16)	Será definido na Ordem de Serviço	36 meses	Assinatura do contrato	Serviço por escopo definido

4.2 O prazo de vigência das subscrições poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

**CLÁUSULA QUINTA
PREÇO**

5.1 O Preço total da contratação é de R\$ (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Lote	Descrição	Part Number	Métrica	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	RedHat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01623F3	Subscrição	10		
2	RedHat OpenShift Platform Plus, Premium - (2 cores or 4 vCPU) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01621F3	Subscrição	8		
3	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00003F3	Subscrição	52		
4	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00001F3	Subscrição	32		
5	Red Hat Runtimes, Premium (16 cores or 32 vCPUs) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW00275F3	Subscrição	6		
6	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW01509F3	Subscrição	6		
7	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Standard (4 core) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW00119F3	Subscrição	12		
8	Serviços técnicos especializados de Consultoria - sob demanda	GPS-SC	Horas	738		
9	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas - sob demanda	GPS-SA	Horas	504		
10	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos - sob demanda	GPS-PJM	Horas	312		
11	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes - turmas de 8 alunos	DO180	Turma	2		
12	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster - turmas de 8 alunos	DO280	Turma	2		
13	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise - turmas de 8 alunos	DO380	Turma	2		
14	Treinamento - Enterprise Kubernetes, Storage with Red Hat, OpenShift Data Foundation - turmas de 8 alunos	DO370	Turma	2		
15	Treinamento - Managing virtual Machines with Red Hat OpenShift Virtualization - turmas de 8 alunos	DO316	Turma	2		
16	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab - turmas de 8 alunos	DO322	Turma	2		
VALOR TOTAL GERAL						

5.2 Pela disponibilização das subscrições, com suporte e atualização de versão, lote(s) **1 a 7** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$** (), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de **R\$** (), após o recebimento definitivo com emissão, pela **PRODEMGE**, do Anexo I-B – Termo de Aceite das entregas das Subscrições, do Termo de Referência.

5.3 Pelos Serviços técnicos especializados de Consultoria, Arquiteto de sistemas e Gestão de Projetos, lote(s) **8, 9 e 10** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$** , sob demanda, após emissão, pela **PRODEMGE**, do ANEXO I-C – Laudo Técnico de Execução de Serviços Técnicos Especializados, do Termo de Referência.

5.4 Pelos Serviços de Treinamento, lote(s) **11 a 16** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$** , após emissão, pela **PRODEMGE**, do ANEXO I-D – Laudo Técnico de Execução da Capacitação, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Itens	Produtos e Serviços	% máximo de subcontratação
08, 09 e 10	Serviços Técnicos especializados	100%
11, 12, 13, 14, 15 e 16	Capacitação	100%

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 A subcontratação depende de autorização prévia da **PRODEMGE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 O **CONTRATADO** apresentará à **PRODEMGE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O **CONTRATADO** apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **PRODEMGE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, pela fiança bancária ou ainda seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, correspondente a **R\$......(.....)**

12.2 Demais condições relativas à garantia de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____ . E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à **PRODEMGE**, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº DM-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMÉRIA DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Compras****Anexo nº III -/PRODEMGE/GCO/2025**

PROCESSO Nº 5140.01.0003366/2025-74

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)**Observação:****Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Compras****Anexo nº IV -/PRODEMGE/GCO/2025**

PROCESSO Nº 5140.01.0003366/2025-74

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/20XX**

Em xx de xxxxxxxxxxxx de xxx/20xx, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços xxx/20xx, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, Decreto Estadual nº 47.437 de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 015/2025, Planejamento nº. 191/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis e legislações posteriores.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**ENDEREÇO:** Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.908.129.0052**REPRESENTANTE LEGAL:****BENEFICIÁRIO DA ATA:****ENDEREÇO:****CNPJ/MF:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****REPRESENTANTE LEGAL:****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para **contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O(s) valor(s) a ser(em) pago(s) ao Beneficiário serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTES	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada	Preço Unitário	Preço Total
1.	RedHat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01623F3	Subscrição	10		
2.	RedHat OpenShift Platform Plus, Premium - (2 cores or 4 vCPU) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW01621F3	Subscrição	08		
3.	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00003F3	Subscrição	52		
4.	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium - com suporte e atualização de versão por 36 meses.	RH00001F3	Subscrição	32		
5.	Red Hat Runtimes, Premium (16 cores or 32 vCPUs) – com suporte e atualização de versão por 36 meses.	MW00275F3	Subscrição	6		
6.	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium - (1-2 sockets) – com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW01509F3	Subscrição	6		
7.	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Standard (4 core) - com suporte e atualização de versão por 36 meses	MW00119F3	Subscrição	12		
8.	Serviços técnicos especializados de Consultoria – sob demanda	GPS-SC	Horas	738		
9.	Serviços técnicos especializados de Arquiteto de sistemas – sob demanda	GPS-SA	Horas	504		
10.	Serviços técnicos especializados de Gestão de projetos – sob demanda	GPS-PJM	Horas	312		
11.	Treinamento - Red Hat OpenShift I: Containers & Kubernetes – turmas de 8 alunos	DO180	Turma	2		
12.	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration II: Operating a Production Kubernetes Cluster – turmas de 8 alunos	DO280	Turma	2		
13.	Treinamento - Red Hat OpenShift Administration III: Scaling Kubernetes Deployments in the Enterprise – turmas de 8 alunos	DO380	Turma	2		
14.	Treinamento - Enterprise Kubernetes Storage with Red Hat OpenShift Data Foundation – turmas de 8 alunos	DO370	Turma	2		
15.	Treinamento - Managing Virtual Machines with Red Hat OpenShift	DO316	Turma	2		

	Virtualization – turmas de 8 alunos					
16.	Treinamento - Red Hat OpenShift Installation Lab – turmas de 8 alunos	DO322	Turma	2		

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a PRODEMGE a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de beneficiários do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do Decreto 48.779/2024, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3 – A prorrogação da ARP só será aprovada quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência, o beneficiário manifeste sua concordância com a prorrogação e a publicação de termo aditivo seja realizada no Portal de Compras MG e no site da Prodemge.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

4.2 – Durante a vigência da ata, outras empresas estatais que não tenham participado do certame poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participante.

4.2.1 – A adesão deve ser previamente aprovada pela PRODEMGE.

4.2.2 – A estatal não participante deverá apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.3 - As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não excederão, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes.

4.3.1 – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes, independentemente do número estatais não participantes que aderirem à ARP.

4.4 - Após a autorização da PRODEMGE, a estatal não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.4.1 - O prazo previsto no subitem 4.4 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante, aceita pela PRODEMGE, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.5 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

4.6 - Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os beneficiários do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o beneficiário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao beneficiário solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prodemge, e o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.4.3 – Na hipótese do cancelamento do registro do beneficiário, a Prodemge convocará os beneficiários do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.5 – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.6 – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.5 – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo

beneficiário e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.6 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.7 - É vedado ao beneficiário interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do beneficiário prevista nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

6.1 – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela Prodemge entre as estatais participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 – O remanejamento somente será feito:

6.2.1 – De estatal participante para estatal participante ou

6.2.2 - De estatal participante para estatal não participante

6.3 – A estatal que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

6.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

6.5 - Competirá à Prodemge realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela estatal participante, desde que haja prévia anuência da estatal que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 – Caso o remanejamento seja feito entre estatais de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à Prodemge, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O beneficiário terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.5.

7.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.3 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela PRODEMGE, sem justificativa aceitável;

7.1.4 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.4.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.5 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do beneficiário, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do beneficiário às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do beneficiário com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela PRODEMGE.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.2 – Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato, a PRODEMGE realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o beneficiário às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE
Estatual Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Beneficiário da ata

Referência: Processo nº 5140.01.0003366/2025-74

SEI nº 118769479



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras

Anexo nº V -/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0003366/2025-74

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ESTATAIS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PLANEJAMENTO nº. 5141001 191/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], Estatal Gerenciadora, neste ato representada pelo Diretor [inserir autoridade competente] e o(a) [inserir Estatal], representada pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente], celebram o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir número da Ata de Registro de Preços] para **contratação de subscrições de software da plataforma Red Hat com suporte técnico e atualização de versão, capacitação e prestação de serviços técnicos especializados**, conforme especificações do edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e Regulamento de Licitações e Contratos - RILC versão 7.

Pelo presente termo, a Estatal não Participante concorda com os termos da referida Ata de Registro de Preços e manifesta sua necessidade de contratação, conforme itens e quantitativos indicados na planilha abaixo.

Lote	Descrição/ especificação	Quantidade Registrada	Unidade de Medida	Preço unitário	Preço total
xx				R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

O gestor de contrato será o Sr(a) xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx)xxxxxxxx.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Ass.: _____